



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

LEI Nº 728.

EM, 10 DE MAIO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTITUIR COM OS DEMAIS GESTORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, NO ESTADO DA PARAÍBA, O CONSÓRCIO PARAIBANO INTERMUNICIPAL DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS - COPIMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo, na qualidade de Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, autorizado a constituir com os demais Gestores do SUS, no Estado da Paraíba, o Consórcio Paraibano Intermunicipal de Medicamentos e Equipamentos de Saúde - COPIMES, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, a ser instituído com a finalidade de implementar e facilitar o acesso da população carente a medicamentos, equipamentos e outros insumos básicos de saúde.

ART. 2º - Fica também autorizado o Poder Executivo, a realizar a referida despesa, de acordo com a participação do Município, no consórcio de que trata esta Lei.

Parágrafo único - Com vistas ao normal funcionamento do consórcio e a consecução de seus objetivos, poderá a Prefeitura Municipal efetuar em favor deste o repasse dos recursos destinados à formação do fundo comum de compras, mensalmente, ou de acordo com os pedidos a serem subscritos periodicamente pelo Município.

ART. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a dar consentimento ao consórcio, para contratar Organização Não-Governamental - ONG, com a finalidade de elaborar e executar projetos técnicos relativos a acordos de compras, a serem firmados com organismos internacionais, desde que detenha a referida ONG registro junto ao

(Continua)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

(Cont. Lei nº 728, de 10/05/001 - Fl. 2)

Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e seja reconhecida de utilidade pública, obedecido, ainda, a respeito o que preceitua o art. 24, inc. XIII, da Lei Federal nº... 8.666/93, com suas alterações posteriores.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, PARAÍBA, EM
10 DE MAIO DE 2001.


Adriano César Galdino de Araújo
(PREFEITO)